

Lei nº 484/98.

**“Dispõe sobre a prorrogação do Prazo para pagamento do IPTU, ISS e Alvará de funcionamento e Saúde”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI.**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 1º** - Fica Prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, do dia 30 de Setembro de 1.998, Conforme prescreve a Lei Mun. Nº 483/98, para o dia 31 de Outubro de 1.998, com a exclusão de multa, juros de mora e correção monetária.

**Parágrafo Primeiro** - Inclui-se os benefícios do Art. 1º , “Caput” desta Lei o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de 1.993 à 1.998.

**Parágrafo Segundo** - Fica igualmente incluído aos benefícios do Art. 1º desta Lei o Alvará de funcionamento e Saúde dos exercícios 1.993 à 1.998.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a partir do dia 1º de Outubro de 1.998.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES,**  
Espigão do Oeste-RO., em 14 de Outubro de 1998.

**Arlindo Dettmann**  
**Prefeito Municipal**